

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - SINCOMAR, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGAE REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a).DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Sarandi/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo Aditivo à CCT 2024/2025 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados exclusivamente na "**SARANDI LIQUIDA 2ª EDIÇÃO 2024**", a ser realizada na cidade de **SARANDI**, dentro das próprias lojas, entre os dias **23 a 28/SETEMBRO/2024**. Tal Feira é promovida pela ACIS – Associação Comercial e Empresarial de Sarandi. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO SARANDI LIQUIDA 2024

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para laborar em jornadas/horários especiais do dia 23 a 28/SETEMBRO/2024, no evento designado "**SARANDI LIQUIDA**" que será realizada dentro das próprias lojas, sob as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Fica estabelecida a jornada de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Sarandi Liquida, entre os dias 23 a 28/SETEMBRO/2024 das **8:00 às 18:00hs**, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação;

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho que, por ventura, seja realizada após à oitava hora dos dias **23, 24, 25, 26 e 27/SETEMBRO/2024**, assim como a que ultrapassar quatro horas no sábado, dia **28/SETEMBRO/2024**, serão consideradas extraordinária e deverão obrigatoriamente serem pagas acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento);

Parágrafo terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independentemente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo quarto. Proíbe-se a utilização da mão de obra de empregados por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer";



Parágrafo quinto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será o menor piso da categoria, que será devida por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias, a qual reverterá 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do sindicato ora assistente.

Parágrafo sexto. O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.



**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA – SINCOMAR**



**DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA
E REGIAO -SIVAMAR**

